

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Septuagésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia nove de setembro do ano de mil novecentos
2 e noventa e oito (09.09.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
4 Presidente no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio;
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro
6 Meira; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Jurista, Dr. José
7 Paes de Andrade, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora
8 Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
9 Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente:
10 **MENSAGEM FAX Nº 4417/98-SS-TSE**, de 09.09.98, no qual o
11 Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral,
12 comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 08.09.98, deu
13 provimento ao Recurso Especial Eleitoral Nº 15.371 (Proc. Nº
14 101/98-TRE), Relator o Ministro Eduardo Alckmin, interposto por
15 Maurílio Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pela
16 Coligação "Unidade Popular" (PSB, PT, PDT, PC do B, PCB, PTB,
17 PMN, PSD e PGT). **DESPACHO**: "Lido em Sessão. Ao Setor
18 competente". Em seguida, assumiu a Presidência o Juiz Castro Meira,
19 passando a palavra ao Juiz Francisco Sampaio, que trouxe a
20 julgamento o seguinte feito constante de pauta: **PROCESSO Nº**
21 **591/98 – Classe XV – Consulta, Recife**, no qual o Partido dos
22 Trabalhadores – PT consulta sobre a legalidade do uso da logomarca
23 ou símbolo do órgão público da administração, pelo candidato às
24 eleições proporcionais que, até a data da desincompatibilização legal,
25 exercia cargo *ad nutum* de Secretário ou dirigente do órgão.
26 **DECISÃO**: "Preliminar e unanimemente, nos termos do voto do Juiz
27 Relator, decidiu o TRE pelo não conhecimento da Consulta".
28 Continuando, retoma a Presidência dos trabalhos o Des. Francisco
29 Sampaio, passando ao julgamento dos seguintes processos de Classe I
30 - Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a
31 prorrogação, por mais em ano, do prazo de permanência de Auxiliares
32 de Cartório: **PROCESSO Nº 9183/98, da 50ª Zona – Tabira**: Paula
33 Francinete Pereira; e **PROCESSO Nº 9206/98, da 81ª Zona – Santa**
34 **Maria da Boa Vista**: Patrocínio de Oliveira Lopes. **DECISÃO NOS**
35 **PROCESSOS ACIMA**: "Unanimemente, foi deferida a permanência

